

01 – UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

02 – DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E TRANSLADO DE VIAGEM DE COREAÚ AO PARQUE AQUÁTICO BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A, EM FORTALEZA-CE, NOS TERMOS DO PROJETO LEITORES MIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COREAÚ/CE.

03 – DA JUSTIFICATIVA: Com o avanço das tecnologias, como os celulares, computadores e outros dispositivos eletrônicos, o ato da leitura tem se tornado, principalmente, por parte dos jovens, pouco praticada ou o interesse tem diminuído consideravelmente. Acreditamos que a leitura possa ser realizada através dos dispositivos eletrônicos, porém, fazer esse mesmo processo através do livro físico, torna o aprendizado e a interação autor-leitor mais significativa. Quando os estudantes pouco praticam a leitura, seu vocabulário, ortografia, interpretação de textos e raciocínio ficam comprometidos. Para o estudo e compreensão das diversas áreas do conhecimento, é necessário que os estudantes dominem a arte da leitura, pois assim seu campo de conhecimento será expandido e garante a abertura, futuramente, de oportunidades na vida acadêmica ou no mercado de trabalho. Os seres humanos são emotivos e precisam estar em constante motivação para a realização de tarefas. Nos jovens, a motivação deve ser trabalhada com maior eficácia. O principal local onde os jovens procuram motivação e incentivo é no ambiente escolar, pois, geralmente, em casa os pais não possuem instrução suficiente para motivar o filho a realizar leituras de livros ou estudar determinados conteúdos. Muitos professores também reclamam da escassez de leituras por partes dos educandos, isso reflete negativamente no seu rendimento escolar e na carreira estudantil dos mesmos. Necessitamos que os alunos da rede municipal de educação de Coreau pratiquem mais e com melhor desempenho leituras de diversos assuntos e, assim, possam melhorar a escrita, ortografia, vocabulário, compreensão e interpretação de textos. Para isso, foi proposto a execução do projeto Leitores mil em todas as escolas que compõe a educação de Coreau. O projeto Leitores Mil objetiva: Despertar o prazer da leitura e aguçar o potencial cognitivo e criativo do aluno; Promover o desenvolvimento do vocabulário, favorecendo a estabilização de formas ortográficas; Possibilitar o acesso aos diversos tipos de leitura na escola, buscando efetivar enquanto processo a leitura e a escrita. Estimular o desejo de novas leituras; Possibilitar a vivência de emoções, o exercício da fantasia e da imaginação; Possibilitar produções orais, escritas e em outras linguagens; Proporcionar ao indivíduo através da leitura, a oportunidade de alargamento dos horizontes pessoais e culturais, garantindo a sua formação crítica e emancipadora.

04 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E TRANSLADO DE VIAGEM DE COREAÚ AO PARQUE AQUÁTICO BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO	01		



S/A, EM FORTALEZA-CE, NOS TERMOS DO PROJETO LEITORES MIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COREAÚ/CE.			
VALOR GLOBAL:			

05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023:

1101 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1215.2.029 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros de Pessoa Jurídica

1500100100 Receitas de Imposto e Trans – Educação

06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.1.2 O objeto (quando aplicável) deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



7.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;

7.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Groáiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção

aplicada com base no inciso anterior.

8.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8 As sanções previstas no item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Coreaú, 20 de novembro de 2023.


FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS
Secretário Municipal da Educação
Coreaú-CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS



DESPACHO

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E TRANSLADO DE VIAGEM DE COREAÚ AO PARQUE AQUÁTICO BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A, EM FORTALEZA-CE, NOS TERMOS DO PROJETO LEITORES MIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COREAÚ/CE

Demonstrativos das Especificações e Quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.
01	CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E TRANSLADO DE VIAGEM DE COREAÚ AO PARQUE AQUÁTICO BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A, EM FORTALEZA-CE, NOS TERMOS DO PROJETO LEITORES MIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COREAÚ/CE.	01

COREAÚ/CE, 29 de Novembro de 2023


Francisco Douglas de Souza Farias
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação